

11.689, de 2008)
 Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 I \hat{c} o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 II \hat{c} os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 III \hat{c} os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 IV \hat{c} os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 V \hat{c} os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 VI \hat{c} os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 VII \hat{c} as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 VIII \hat{c} os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 IX \hat{c} os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 X \hat{c} aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
 Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação

dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
 E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, aos 14 de novembro de 2023. Eu, Natália Fátima da Veiga, Gerente de Secretaria, lavrei e subscrevo.
 Karen Cristina Lavoura Lima
 Juíza de Direito

COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES, MG - 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - Processo nº: 5005360-43.2023.8.13.0693
 - Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Partes: AUTOR: SAGRADOS CORAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 65.123.804/0001-23 - ARMAZENS GERAIS TRES CORACOES LTDA - CNPJ: 71.422.075/0001-09 - S.C.INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 34.786.740/0001-17 - ANIVALDO MOREIRA DE CARVALHO CPF31408850672 - CNPJ: 51.416.395/0001-49 - RÉU: CONCURSO DE CREDORES - Advogado: Dr. Rodrigo Martino Barbosa Filho - OAB/SP 449975 - Dr. Cesar Henrique Ribeiro de Almeida - OAB/SP 435286 . O Dr. Reginaldo Mikio Nakajima, MM°. Juiz de Direito da Comarca de Três Corações, MG, no exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os interessados e credores o recebimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas em epígrafe, juntado no processo eletrônico sob os IDs nº 10099647792 a 10099651545. Ficam todos os interessados/credores advertidos de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da relação de credores de que trata o Art.7º, §2º da Lei 11.101/05, para apresentação de eventuais objeções, na forma dos artigos 53, p. único e 55 da Lei 11.101/2005, as quais serão analisadas em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56 do mesmo diploma legal. A cópia do Plano de Recuperação Judicial e demais informações também poderão ser obtidas diretamente no site da Administração Judicial através do link: <https://inocenciodepaulaadvogados.com.br/grupo-sa-graduos/>. E, para o conhecimento de todos os interessados, expedir-se o presente edital que será afixado no saguão do edifício do Fórum e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, MG, aos 16 de Novembro de 2023. Eu, André Silva Dias - Gerente de Secretaria digitei e subscrevi. Reginaldo Mikio Nakajima - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Três Corações/MG.

COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES, MG - 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - Processo nº: 5008156-41.2022.8.13.0693 Espécie: USUCAPILÃO - Partes: SEBASTIAO FERREIRA DAMAS e outro- DR. FELIPE FREITAS BORGES SILVA - OAB MG145774 - O Dr. REGINALDO MIKIO NAKAJIMA, MM°. Juiz de Direito desta Terceira Vara Cível da Comarca de Três Corações, MG, no exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc# FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por esta Secretaria do Juízo, tem andamento de Ação de USUCAPILÃO, o qual por este, CITA os réus HERDEIROS DE JOSÉ LOPES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e

não sabido, de todos os termos da Ação no Fórum de Três Corações, MG, na 3ª VARA CÍVEL, na Avenida Conrado Grossi Dangelo, 509, Morada do Sol, ficando advertido de que o prazo para apresentar defesa será de 15(quinze) dias. A contestação deverá ser por escrito, por intermédio de advogado regularmente constituído, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. Caso permaneçam inertes, serão considerados revéis e será nomeado um curador especial, conforme o artigo 257,IV do CPC. Ficando devidamente CITADOS os HERDEIROS DE JOSÉ LOPES DA COSTA, conforme acima descrito. E, para conhecimento de todos, determinou a expedição deste que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, MG, aos 14 de novembro de 2023. Eu, Letícia Kluck- Estagiária o digitei e subscrevi. Reginaldo Mikio Nakajima - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível(assinado eletronicamente).

COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES, MG - 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - Processo nº: 5004109-29.2019.8.13.0693 Espécie: MONITÓRIA - Partes: SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - DR. MARCELO FORNEIRO MACHADO - OAB SP150568 - DR. MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA MEDEIROS - OAB SP397756- DR. MARCELO PIRES LIMA - OAB SP149315 - MARIA CLAUDIA KEPPLER NOGUEIRA DE BARROS - OAB SP244659 - CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA - O Dr. REGINALDO MIKIO NAKAJIMA, MM°. Juiz de Direito desta Terceira Vara Cível da Comarca de Três Corações, MG, no exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc# FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por esta Secretaria do Juízo, tem andamento de Ação de MONITÓRIA, o qual por este, CITA a Ré CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA, na pessoa de seu sócio Alexandre Martins Niemeyer, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da Ação no Fórum de Três Corações, MG, na 3ª VARA CÍVEL, na Avenida Conrado Grossi Dangelo, 509, Morada do Sol, ficando advertido para efetuar o pagamento da importância de R\$ 17.470,30 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, executar a obrigação de fazer ou de não fazer ou entregar a coisa, se for o caso, acrescido em qualquer situação, do pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, hipótese em que, pagando, ficará isento de custas processuais, tudo conforme o art. 701, CPC. Advertindo-se, ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, embargos à ação monitoria, nos termos do art. 702 do CPC. Ficando devidamente CITADA a ré CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA, na pessoa de seu sócio Alexandre Martins Niemeyer, conforme acima descrito. E, para conhecimento de todos, determinou a expedição deste que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, MG, aos 14 de novembro de 2023. Eu, Letícia Kluck - Estagiária o digitei e subscrevi. Reginaldo Mikio Nakajima - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível(assinado eletronicamente).

COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES, MG \hat{c} 3ª VARA CÍVEL \hat{c} EDITAL DE INTIMAÇÃO \hat{c} PRAZO DE 20 DIAS \hat{c} Processo nº: 5003401-13.2018.8.13.0693 \hat{c} INVENTÁRIO \hat{c} REQUERENTES: DAVI SAMUEL BERNARDO SILVÉRIO \hat{c} INVENTARIADO(S): PAULO DA SILVA SILVERIO. O Dr. Reginaldo Mikio Nakajima, MM.